



Processo n. 225.205/20

CONVÊNIO N. 2020/064.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A UNIÃO
EDUCACIONAL DO PLANALTO
CENTRAL S.A., OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE ESTÁGIO
CURRICULAR A ESTUDANTES DE
CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A., sediada no SIGA Área Especial nº 02, Bloco A, 3º andar, Setor Leste, Gama-DF, inscrita no CNPJ n. 00.720.144/0001-12, e neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o senhor FRANCISCO MOREIRA DA CRUZ FILHO, brasileiro, casado, e por seu Diretor Operacional, o senhor GÉZA NÉMETH, húngaro, casado, ambos residentes e domiciliados em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto nos arts. 190 e 193 da Lei n. 14.133, de 1º/4/2021, na Lei n. 11.788, de 25/09/08, no Ato da Mesa n. 81, de 31/01/13, da CÂMARA, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) da prorrogação da vigência do convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/21, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;



b) da alteração da redação das Cláusulas Segunda e Quinta do instrumento.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/064.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

A UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANLTO CENTRAL S.A., por intermédio do UNICEPLAC, realizará a divulgação das seleções de estágio junto aos estudantes que atendam aos requisitos para esta finalidade de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro - Os estudantes deverão comprovar a matrícula e a frequência regular em curso de graduação, além da aprovação em 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo.

Parágrafo segundo – Os estudantes devem apresentar ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados currículo, declaração de matrícula, histórico acadêmico e documentos pessoais, para análise e seleção final dos estagiários.

Parágrafo terceiro - Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes com deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, § 5º.

.....

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de R\$1.120,00 (mil, cento e vinte reais), conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.



Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.

Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.

Parágrafo sexto – Será concedido ao estagiário auxílio-transporte correspondente aos dias estagiados presencialmente e será suspenso o pagamento durante as atividades de estágio em modalidade remota.

Parágrafo sétimo – O valor da bolsa de estágio poderá ser reduzido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, preservados os valores e efeitos das relações jurídicas já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio é de R\$65.376,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais), assim distribuídos:

- a) R\$53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais), referentes à concessão das bolsas-estágio;
- b) R\$11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais), referentes à concessão de auxílio-transporte no valor de R\$11,00 (onze reais) por dia, por estagiário, em conformidade com a Lei n. 11.788/08.



Parágrafo único – A despesa referida, empenhada sob os ns. 2021NE1160 e 2021NE1161, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho:

- 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.49 – Auxílio-Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo período de 01/09/2021 a 31/08/2022, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

Pela CÂMARA:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela UNIÃO EDUCACIONAL DO
PLANALTO CENTRAL S.A.:


Francisco Moreira da Cruz Filho
Diretor Presidente


Géza Németh
Diretor Operacional

CCONT/LN